

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 143/2025

Sete Lagoas, 04 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--|-----------------|
| Nome: Mineração Alto das Pedras LTDA | CPF/CNPJ: 21.881.172/0001-91 | |
| Endereço: Fazenda Rio Preto | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Papagaios | UF: MG | CEP: 35.669-000 |
| Telefone: (31) 97244-5067 / (31) 3176-3816 | E-mail: henrique.sei@cscambiental.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Morrinhos | Área Total (ha): 24,045 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.289 e 48.240 | Município/UF: Papagaios/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-EE23.2CD0.980E.4ED8.A1A4.3A0C.3E8A.E7A9 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|-----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretivo | 0,40 34 | ha un. |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - convencional | 0,11 8 | ha un. |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|-----------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - corretivo | 0,40 34 | ha un. | 23K | 521864 | 7846667 |

| | | | | | |
|--|-------|--------|-----|------------------|--------------------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - convencional | 0,118 | ha un. | 23K | 521800 521781 | 7846703 7846685 |
|--|-------|--------|-----|------------------|--------------------|

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Mineração | A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 0,51 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------------------|--|-----------|
| Cerrado | Área antropizada com árvores isoladas | --- | 0,51 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|------------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha - corretiva | Floresta nativa | 0,5495 | m ³ |
| Madeira - corretiva | Floresta nativa | 0,2749 | m ³ |
| Lenha - convencional | Floresta nativa | 1,9630 | m ³ |
| Madeira - convencional | Floresta naiva | 2,1850 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2025, 02/04/2025, 09/06/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 26/03/2025, 04/04/2025, 25/06/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 04/07/2025.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a obtenção da autorização para corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas. A área de intervenção corresponde a 0,51 ha e será utilizada para a implantação da atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 3.300 m³/ano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos, com área total de 24,045 ha (1,2022 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Papagaios/MG. A propriedade está registrada sob os números de matrícula 34.289 (103361326) e 48.240 (103361327), no Cartório de Registro de Imóveis de Pintangui - MG, sendo propriedade da empresa Mineração Alto das Pedras LTDA, CNPJ 21.881.172/0001-91.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado, sendo composta por gramínea exótica e árvores isoladas nativas vivas. Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará (SF2), integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo da área de intervenção, segundo o IDE-Sisema, varia do suave ondulado (3 - 8%) ao forte ondulado (20 - 45%) e o solo é o Latossolo vermelho distrófico - LVd8.

A figura abaixo apresenta a área de intervenção ambiental localizada dentro do imóvel rural.



Figura 1. Área de intervenção ambiental dentro do imóvel Fazenda Morrinhos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146909-EE23.2CD0.980E.4ED8.A1A4.3A0C.3E8A.E7A9

- Área total: 24,0261 ha

- Área de reserva legal: 4,9670 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,6323 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,92 ha.

(X) A área está em recuperação: 1,10 ha.

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não há.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade rural alvo de intervenção está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3146909-EE23.2CD0.980E.4ED8.A1A4.3A0C.3E8A.E7A9 (110228510). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Foi declarado no CAR, duas glebas destinadas há áreas de reserva legal. A gleba localizada na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude 521749 e Latitude 7846593, com 1,10 ha, apresenta vegetação com adensamento de copa, indicando bom estado de conservação. Já a gleba na coordenada Longitude 521473 e 7846227, com 3,92 ha, está em processo de regeneração, visto que o local já foi povoado por pastagem no passado.

Não foi declarado no CAR áreas de preservação permanente (APP).

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021:

"Art. 25 - A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo a regularização do corte sem autorização de 8 árvores nativas vivas e a autorização convencional para o corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas. A área de intervenção corresponde a 0,51 ha e será utilizada para o desenvolvimento da atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 3.300 m³/ano.

Todo o processo está sob a responsabilidade da empresa CSC Engenharia e Geologia, sendo o responsável técnico o Engenheiro Ambiental Henrique Martins Soares, CREA MG 176221D, ART nº MG20243497595 (103361350). O estudo de flora está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA MG 55741D, ART nº MG20253814427 (110228505).

Para inferência das espécies florestais presentes na área, utilizou-se como metodologia o Censo Florestal, uma vez que todos os indivíduos alvo de corte foram mensurados e identificados.

De acordo com os dados apresentados (103361332 e 103361334), na área onde houve a intervenção irregular, havia 8 indivíduos, das espécies *Anadenanthera macrocarpa*, *Astronium fraxinifolium*, *Protium heptaphyllum* e *Abarema langsdorffii*. Estima-se que o material suprimido foi de 0,5495 m³ de lenha de floresta nativa e 0,2749 m³ de madeira de floresta nativa. Para fins de cálculo da Taxa Florestal, a quantia devida foi calculada com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme previsto no artigo 34 do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Já na área convencional, foram mensurados 34 árvores das espécies *Dilodendron bipinnatum*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Astronium urundeuva*, *Luehea divaricata*, *Pera glabrata*, *Psidium guajava* e *Terminalia argentea*. O material estimado para corte é de 1,963 m³ de lenha de floresta nativa e 2,185 m³ de madeira de floresta nativa.

Não foram identificadas na área espécies protegidas no Estado de Minas Gerais, tampouco presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Conforme o requerimento, o produto será utilizado internamente na propriedade.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401346818029, no valor de R\$ 659,96 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com pagamento em 05/12/2024 (103361337).

Taxa florestal:

DAE nº 2901346818701, no valor de R\$ 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos), com pagamento em 05/12/2024 (103361338);

DAE nº 2901346820501, no valor de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos), com pagamento em 05/12/2024 (103361340);

DAE nº 2901346819384, no valor de R\$ 107,86 (cento e sete reais e oitenta e seis centavos), com pagamento em 05/12/2024 (103361342);

DAE nº 2901346821001, no valor de R\$ 27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos), com pagamento em 05/12/2024 (103361343);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133912.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.
- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel analisado no presente processo possui o Certificado de Licença nº 4511 e a Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0054437/2022-18 (110228507), emitida em nome do empreendimento Alto da Boa Vista Mineração LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.774.668/0001-59. Contudo, conforme esclarecido pelo responsável técnico no documento SEI! nº 110994609, a referida autorização não possui vínculo direto com o empreendimento requerente deste processo.

Dessa forma, caso seja emitida nova autorização para intervenção ambiental pelo URFBio Centro Norte e, posteriormente, o empreendimento venha a ser licenciado pelo órgão ambiental competente, o imóvel Fazenda Morrinhos passará a abrigar dois empreendimentos minerários distintos em atividade.

Para a atividade declarada no processo, tem-se:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 3.300 m³/ano.
- Atividades licenciadas: Não há.
- Classe do empreendimento: 2.
- Critério locacional: 0.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Não há.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica da área de intervenção foi realizada de forma remota, utilizando-se imagens do Google Satellite e banco de dados do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro - Programa Brasil Mais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Com auxílio dos arquivos digitais protocolados no processo (103361330 e 103361331), foi possível constatar o uso antrópico sendo dado a propriedade, dado que a área de intervenção é composta por pastagem exótica e árvores isoladas. Foi possível constatar também a localização dos indivíduos arbóreos cortados de forma irregular e a localização dos indivíduos alvo de autorização convencional.

A partir da análise de uso e ocupação do solo, gerou-se o Auto de Fiscalização nº 504084/2025 (115587644) e o Auto de Infração nº 704048/2025 (115587207) para as 8 árvores cortadas de forma

irregular.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com dados do IDE-Sisema, a topografia das áreas de intervenção ambiental é ondulada (8 - 20%).

- Solo:

De acordo com dados do IDE-Sisema, o solo encontrado na propriedade é o Latossolo vermelho distrófico - LVd8. Trata-se de um solo profundo, bem desenvolvido, com boa estrutura e alta capacidade de infiltração de água. Apresenta coloração avermelhada devido à presença de óxidos de ferro, textura predominantemente média a argilosa e baixa fertilidade natural, em razão da reduzida saturação por bases. Caracteriza-se também por apresentar baixa capacidade de retenção de nutrientes e elevada estabilidade física, o que contribui para sua resistência à compactação. Apesar dessas características, sua exposição sem cobertura vegetal pode torná-lo suscetível à erosão, especialmente em áreas com declividade acentuada.

- Hidrografia:

A Circunscrição Hidrográfica do Rio Pará (SF2) integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, estando localizada na porção centro-sul do Estado de Minas Gerais. Essa circunscrição abrange, total ou parcialmente, diversos municípios, incluindo regiões dos municípios de Pará de Minas, Pitangui, Papagaios, Onça de Pitangui, entre outros. Seu principal curso d'água é o Rio Pará, que nasce na Serra da Saudade e percorre aproximadamente 250 km até desaguar no Rio São Francisco, próximo ao município de Pompéu. A rede hidrográfica da SF2 é composta ainda por importantes afluentes, como os rios São João, São Pedro e Ribeirão do Cedro.

A região da SF2 apresenta relevância ambiental e hídrica significativa, sendo caracterizada por cursos d'água intermitentes e perenes, que desempenham papel fundamental na manutenção de ecossistemas locais e no abastecimento humano. A dinâmica hídrica está fortemente influenciada pelas condições do relevo e do uso e cobertura do solo, sendo recorrentes conflitos relacionados à disponibilidade hídrica, especialmente em períodos de estiagem. A gestão da circunscrição é realizada no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, que integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG), responsável pelo planejamento e regulação do uso sustentável da água na região.

De acordo com dados declarados no processo, o imóvel rural não é banhado por cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Papagaios/MG possui dentro dos limites o Bioma Cerrado e a Mata Atlântica. Em análise dos dados, é possível afirmar que o imóvel alvo de intervenção ambiental está situado totalmente dentro do bioma Cerrado.

O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando aproximadamente 22% do território nacional, com predominância na região central do país. É considerado um hotspot mundial de biodiversidade, abrigando uma rica variedade de espécies vegetais e animais, muitas das quais endêmicas. Sua vegetação é marcada por formações savânicas, com presença de gramíneas, arbustos tortuosos e árvores de pequeno a médio porte, adaptadas a solos ácidos e pobres em nutrientes, além de resistentes ao fogo sazonal. O bioma exerce papel fundamental na regulação do ciclo hidrológico, por ser berço de importantes nascentes que alimentam grandes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaia e Paraná.

O bioma Cerrado apresenta três grandes grupos de fitofisionomias: campestres, savânicas e florestais. Essas fisionomias variam de acordo com fatores edáficos, climáticos e topográficos. As fitofisionomias campestres são compostas predominantemente por gramíneas e herbáceas, com pouca ou nenhuma presença de arbustos e árvores, sendo comuns em áreas com solos rasos ou mal drenados. As savânicas, que representam a paisagem típica do Cerrado, caracterizam-se por uma vegetação composta por gramíneas no sub-bosque e árvores esparsas com copas tortuosas e raízes profundas, adaptadas ao fogo e à baixa fertilidade do solo. Já as fitofisionomias florestais apresentam maior densidade e porte arbóreo,

com formações mais fechadas e sombreadas, como as matas ciliares, matas de galeria e cerradões, geralmente associadas a solos mais férteis e disponibilidade hídrica ao longo de cursos d'água.

No Censo Florestal desenvolvido no imóvel, tem-se as espécies *Anadenanthera macrocarpa*, *Astronium fraxinifolium*, *Protium heptaphyllum*, *Abarema langsdorffii*, *Dilodendron bipinnatum*, *Astronium urundeuva*, *Luehea divaricata*, *Pera glabrata*, *Psidium guajava* e *Terminalia argentea*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental em área de uso antrópico consolidado viabilizará a implantação da atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 3.300 m³/ano, sendo esta de utilidade pública, conforme alínea "b", do inciso I, do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013.

Devido às características do processo, não será verificada a situação da reserva legal do imóvel, tendo em vista o artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021.

De acordo com os dados apresentados no requerimento e em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade declarada é passível de licenciamento ambiental simplificado.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (103361332), a listagem de espécies (103361334 e 103361335), a localização dos indivíduos em campo e o polígono da área de intervenção (103361330 e 103361331). Os estudos estão em consonância com o exigido pela legislação vigente, sendo aprovado o conteúdo apresentado.

Na análise do estudo de flora apresentado, não foram identificadas espécies florestais com proteção especial no Estado de Minas Gerais, tampouco espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022.

Considerando que a atividade minerária será realizada em área comum do imóvel rural, sem a ocorrência de supressão de vegetação nativa, não se aplica, no presente processo, a exigência de compensação ambiental. Tal entendimento está em conformidade com o disposto no artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dessa forma, diante da natureza da intervenção e da inexistência de supressão de vegetação nativa, não há obrigatoriedade de apresentação de proposta de compensação mineralária no âmbito deste processo.

Tendo em vista que o presente processo visa também à regularização do corte de 8 indivíduos nativos vivos, localizados em uma área de 0,11 ha, gerou-se o Auto de Fiscalização nº 504084/2025 (115587644) e o Auto de Infração nº 704048/2025 (115587207). Foi apresentado no âmbito do processo o Termo de Desistência Voluntária de Apresentação de Defesa (116654571) e o DAE nº 1300591943036 (116654575), no valor de R\$ 2.239,67 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), com data de pagamento em 20/06/2025. Em relação à Reposição Florestal referente ao auto de infração, foi emitido o DAE nº 1500591943199 (116654576), no valor de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo pago integralmente no dia 20/06/2025.

A documentação apresentada está nos moldes do artigo 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades que deu causa ao corte irregular de 8 árvores. A taxa florestal referente à infração ambiental foi quitada no âmbito deste processo, sendo o valor calculado com 100% (cem por cento) de acréscimo, estando nos moldes do artigo 34, do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Diante da apresentação de toda a documentação exigida, do recolhimento da taxa florestal em dobro para a área irregular, da reposição florestal referente ao Auto de Infração e da quitação da multa ambiental, conclui-se que a regularização da intervenção irregular e a autorização para novo corte é passível de aprovação. Ressalta-se, entretanto, que a autorização a ser emitida pelo IEF somente terá validade após o devido licenciamento ambiental do empreendimento.

Por fim, destaca-se que a eventual emissão da autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alterações na qualidade do ar e emissão de ruídos gerados pela circulação de veículos e equipamentos combustíveis;
- Retirada da camada superficial do solo;
- Acúmulo de resíduos sólidos;
- Alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção regular preventiva nos veículos e demais equipamentos.
- Orientação aos trabalhadores ao uso correto dos materiais e maquinários antes de iniciar as atividades;
- Controlar e proteger o solo exposto visando a contenção de erosões;
- Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e armazenados de forma adequada;
- As demais áreas de vegetação nativa presentes ao redor da propriedade continuarão preservadas, mantendo a sua capacidade de abrigo para a fauna e diversidade de vida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, referente ao corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 0,40 hectares, bem como à regularização do corte de 8 árvores nativas realizado em uma área de 0,11 hectares.

A volumetria estimada para a área de corte irregular é de 0,5495 m³ de lenha de floresta nativa e 0,2749 m³ de madeira de floresta nativa. A taxa florestal foi recolhida com acréscimo de 100%, e a reposição florestal correspondente foi quitada por meio do DAE nº 1500591943199 (116654576), no valor de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Na área de 0,40 hectares, estima-se uma produção volumétrica de 1,9630 m³ de lenha de floresta nativa e 2,1850 m³ de madeira de floresta nativa. Com a emissão da autorização, será recolhida à conta da reposição florestal a quantia de R\$ 137,65 (cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Conforme declarado no requerimento, o material lenhoso será destinado ao uso interno no imóvel rural.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

O imóvel rural possui a Autorização Para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0054437/2022-18 (110228507), emitida em nome do empreendimento Alto da Boa Vista Mineração LTDA, CNPJ 01.774.668/0001-59. Após análise do referido documento, não foram identificadas condicionantes estabelecidas à autorização, ficando, portanto, o requerente dispensado da apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes no âmbito do presente processo.

Ressalta-se, contudo, que a referida autorização foi concedida para empreendimento distinto, sem relação direta com o requerimento analisado neste processo, como consta no documento SEI! nº 110994609.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Dentro do processo foi gerado o Auto de Infração nº 704048/2025 (115587207), referente ao corte de 8 árvores nativas, com rendimento volumétrico de 0,8244 m³. Devido a isso, gerou-se o DAE nº 1500591943199 (116654576), no valor de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos), sendo pago integralmente no dia 20/06/2025.

Para o cálculo da Reposição Florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 4,1480 m³, totaliza R\$ 137,65 (cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Foi apresentado o DAE nº 1501346824299 (103361345), no valor de R\$ 26,07, com pagamento em 05/12/2024. Para emissão da autorização, faz-se necessário ainda, o recolhimento da quantia de R\$ 111,58 (cento e onze reais e cinquenta e oito centavos).

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 04/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **117416205** e o código CRC **927167DE**.